



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003939

Nome: COLEGIO ESTADUAL CAMARA FILHO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 363/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 30/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 363/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Câmara Filho** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.683.404/0001-10, localizado na Rua 04, N. 118, Setor Central, Rialma/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 002 e 562;
- Portaria de Designação de Função, fls. 003/006;
- Declaração de Propriedade do Imóvel, fl. 007;
- Lei de Criação do Colégio, fls. 009/010;
- Comprovante de Endereço, fl. 011;
- Resoluções, fls. 008 e 012/014;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 015;
- Regimento Escolar, fls. 016/081;
- Currículo Referência, fls. 082/312;
- Matriz Curricular, 313/316;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 317/318;
- Nominata do Grupo Gestor, fl. 319;
- Diplomas dos Professores, fls. 320/410;
- Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 411 e processo no SEI;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 412 e processo no SEI;
- Relatório de Bens Móveis, fls. 413/453;
- Acervo Bibliográfico, fls. 454/488;
- Educascenso, fls. 489/490;
- Laudo Técnico, fls. 491/501;
- Alvará de Funcionamento, processo no SEI;
- E-Mail Informando o Colégio Sobre Cursos Profissionalizantes, fl. 575;
- CNPJ, fl. 502;
- Relatório Anual de Salas Em Funcionamento, fls. 503/505;
- Estatística 2018, fls. 506/507;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 508/561;
- Relatório de Funcionamento – 2018/2019, fls. 563/565;
- Relatório Anual de Salas em Funcionamento e Quantidade de Alunos por Sala

- de Aula, fl. 566 e 572/574;
- Atas de resultados Finais, fls. 567/571.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Câmara Filho** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA–1ª e 2ª (extensão) e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 352, de 16 de junho de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Colégio foi construído em 1956 e reformado em 2017 e está estruturado em três pavilhões, contendo 12 salas de aula, sendo 6 com aparelhos de ar condicionados e 6 com ventiladores, secretaria, sala dos professores/coordenação, biblioteca, laboratório de informática, sala se AEE, cozinha, depósito, pátio amplo, 3 banheiros adaptados para PNEs e quadra coberta.

Conforme Relatório Anual de Salas em Funcionamento – 2019, no Colégio, turno matutino, as salas de aula funcionam em “Salas Ambiente”, onde é realizado o rodízio de alunos. Cada disciplina tem sua sala temática, onde fica o material necessário para a aula, isto é, o aluno muda de sala de acordo com a disciplina. Essa foi a maneira que a unidade encontrou para melhorar a organização do ambiente e a manutenção da limpeza.

A Unidade tem extensão no Sistema Prisional de Rialma.

A educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa foi ministrada na extensão localizada no **Colégio Estadual Virgílio do Vale**, em Rialma, somente de janeiro a junho de 2018. Não sendo mais ofertada naquela unidade.

O acervo bibliográfico encontra-se relacionado nas fls. 455/488;

Dos 36 professores 22 não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

Dos 655 alunos matriculado, 412 foram aprovados, 10 reprovados, 214 evadidos, 16 transferidos e 3 alunos ficaram em progressão parcial.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Câmara Filho**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.683.404/0001-10, localizado na Rua 04, N. 118, Setor Central, Rialma/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino e em sua extensão no Sistema Prisional de Rialma, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de evasão.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.**

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 16/08/2019, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8212364** e o código CRC **D0C67C34**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003939



SEI 8212364